

MUNICÍPIO DE GUAÍRA CNPJ: 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100 CEP: 14790-000 Guaíra – Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2812, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Guaíra e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º As agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Guaíra ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

- Art. 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.
- **Art. 3º** Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.
- Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.
- Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento próprio.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA CNPJ: 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100 CEP: 14790-000 Guaíra – Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Guaíra, 17 de outubro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis Prefeito Municipal